



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE UNIÃO D'OESTE - SC**

Ref. Edital Pregão Eletrônico N. 023/2021

**TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS
LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.
08.184.542/0001-54, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº101, Bairro Glória,
CEP 89216-215, representada neste ato por seu representante legal, a Senhora
Geovanna Katerine Locatelli de Oliveira, brasileira, solteira, analista de licitações,
representante por procuração, conforme anexo, portadora da cédula de identidade
RG n. 10.390.740-3 e inscrita no CPF/MF sob o n. 087.351.559-57, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 41
§ 1º da Lei 8.666/93, e item 4, do Edital do Pregão Presencial n. 023/2021,
apresentar

IMPUGNAÇÃO

em face do edital na modalidade Pregão Eletrônico n. 023/2021, aberto pela
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito
público, inscrita no CNPJ sob o n. 78.505.591/0001-46 com sede na Avenida São
Luiz, nº 531, Centro, CEP: 89845-000, pelas razões e fatos a seguir
demonstrados.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o edital de regra editalícia:



Conforme se verifica no texto legal colacionado, a impugnação deve ser protocolada até o segundo dia útil antes da data designada para a sessão de abertura, requisito este cumprido pela Impugnante, haja vista que a data para referida abertura será dia 20 de julho de 2021 e, portanto, protocolada dentro do termo final do prazo, razão pela qual se deve conhecer e julgar a presente medida.

2. DOS FATOS E DO DIREITO

Conforme se verifica, o edital do Pregão Presencial 023/2021 na descrição do objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS, em conformidade com a lista de itens, Anexo I do presente edital. ”**

Preliminarmente, gostaríamos de mencionar pontualmente todos as questões abordadas ao longo desta impugnação, afim de que todos sejam analisados e sanados pelo Município:

- 1- PRAZO DE ENTREGA
- 2- TEMPERATURA DE COR
- 3- MÓDULO CHIP ON BOARD
- 4- ESCLARECIMENTO SOBRE CÉLULA FOTO INTEGRADA

❖ PRAZO DE ENTREGA

Prevê o Edital ora impugnado, no item 4 (DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS), subitens “4.1”, que o prazo de entrega dos produtos será de 5 (cinco) dias corridos do momento da apresentação do empenho, conforme IPSIS LITTERIS, abaixo:



4.1.1. Expedida a Autorização de fornecimento os serviços deverão ser executados em até 05 dias após expedição da autorização.

Conforme se verifica na descrição acima, entendemos que 5 (cinco) dias corridos não são usuais para entrega de luminárias LED. Os fabricantes e importadores precisam ter visibilidade de prazo de entrega para poderem se ajustar a demanda do município. O prazo mencionado, muitas vezes é apenas o transporte da localidade dos fabricantes/importadores até o destino final.

Para um fabricante ou importador de luminárias com tecnologia LED entregar, é necessário planejar-se com drivers, módulos de LED, corpo, e demais componentes que fazem parte da luminária em questão. Esse planejamento, muitas vezes, depende de produtos importados, desembaraço na alfândega, transporte e produção local.

Visto isso, exigir que o prazo de entrega seja de 5 dias corridos/ úteis restringe a participação de muitos fabricantes e importadores no certame.

O fato do município querer ou precisar das luminárias com tecnologia LED no prazo de entrega de 5 dias corridos/ úteis também não justifica tal exigência, pois cabe ao administrador público fazer uma pesquisa de mercado para obter as informações comerciais cabíveis, tais como: preço, prazo de entrega, condição de pagamento, características técnicas de cada luminária, etc.

Façamos a correlação com qualquer outro objeto de contratação como equipamentos de engenharia; é preciso consultar devidamente os fabricantes, importadores e distribuidores para se ter o embasamento do prazo de entrega a ser solicitado no edital.

Por fim, sugerimos a alteração do prazo de entrega de 5 dias corridos/ úteis para 90 dias, o que é totalmente razoável para os fabricantes e importadores de produtos para iluminação pública, tornando o edital amplamente disputável por vários fabricantes e importadores.

Em tempo, são cabíveis as observações abaixo:



1. Os princípios que devem nortear a conduta do administrador público estão previstos na **Constituição Federal**, e o legislador constituinte incluiu, para aqueles que não obedeceram à diretrizes constitucionais principiológicas relativas à impessoalidade, à moralidade, à motivação e à legalidade, e que são geradoras dos atos de improbidade que: ***“os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”***. (art. 37, § 4);
2. Ainda, a ação ilegal do agente público que desconsidera essas diretrizes constitucionais acarreta, pela teoria da imputação, responsabilidade civil da pessoa jurídica a que ele pertence, já que ela se responsabiliza pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causem a terceiros. É de se lembrar que também é assegurado pela **Constituição Federal** a essa mesma pessoa jurídica que foi responsabilizada pelo dano, o ressarcimento do valor despendido, comprovados o dolo ou a culpa do agente. Tal previsão está encartada na **Constituição Federal** em seu **§ 6º**, do **art. 37**, redação, por sinal, clara em seu alcance, e que não merece outra interpretação;
3. Por sua vez o **art. 4º** da **Lei de Improbidade Administrativa** prevê que: ***“os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.”*** E o **artigo 10º**, “caput”, da mesma Lei dispõe que: ***“Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente”***, sendo que o **inciso V** é taxativo ao prescrever

4.



TRADETEK



www.tradetek.com.br



+55 (41) 3039-3900

a responsabilização ao agente público permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

5. O **Estatuto das Licitações e Contratos**, alberga norma jurídica específica sobre atos praticados em desacordo com a Lei, onde se destaca o **art. 82**, dispondo que: **“os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.”** E por sua vez, o **art. 83** do mesmo diploma legal fixou que **“Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.”**

❖ **TEMPERATURA DE COR**

Outro ponto a ser observado, encontra-se no ANEXO 1 (Termo de Referência), que a temperatura de cor das luminárias seja de 5.000K, conforme **IPIS LITTERIS** abaixo:

8	225	UN	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED, 100W, COM LENTE. FABRICADA EM ALUMÍNIO; SISTEMA P/ FIXAÇÃO EM BRAÇOS NO MÍNIMO DE: 48 A 60.3 MM; FLUXO LUMINOSO EFETIVO DE NO MÍNIMO 11.000 LÚMENS; COM POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 100 W; PARA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO; COM FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0.92; PARA TEMPERATURA OPERAÇÃO DE -30° A +50° C; EQUIPADA COM PROTEÇÃO PARA SOBRE CORRENTE E SOBRE TENSÃO; PROTEÇÃO PARA O LED EM VIDRO TIPO BORO SILICATO E/OU EQUIVALENTE; EQUIPADA COM SISTEMA DE FOTOCÉLULA; PRODUTO COM LED DE FONTE DE LUZ TIPO CHIP ON BOARD E/OU EQUIVALENTE; COM EMISSÃO DE TEMPERATURA DE COR DE 5.000K ; GRAUS DE PROTEÇÃO MÍNIMOS IP66 - PROTEÇÃO CHUVA/SOL (CONJUNTO ÓPTICO E DRIVERS); PRODUTO COM CLASSE DE ISOLAÇÃO ELÉTRICA DE CLASSE 1; PRODUTO COM I.R.C MÍNIMO DE 70; PRODUTO ACOMPANHADO DE DRIVER COM SISTEMA DE PROTEÇÃO; VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 50.000 HORAS; LUMINÁRIA COM AS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 230X650X 100 MM(LXCXA); GARANTIA DE 5 ANOS. CUMPRIMENTO A PORTARIAS 20, DO INMETRO QUE CONTÉM AS INSTRUÇÕES SOBRE A CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA LUMINÁRIA PÚBLICA; APRESENTAR REGISTRO E/OU CERTIFICADO ATIVO DO PRODUTO CADASTRADO NO INMETRO, PARA QUE SE COMPROVE A QUALIDADE DOS PRODUTOS OFERTADOS.
---	-----	----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Conforme se verifica na descrição acima, tal exigência restringe o número de participantes no presente certame, pelas razões expostas a seguir:

Como referência, a ABILUX¹ (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação) possui uma cartilha com orientações gerais acerca do uso de luminárias LED na iluminação pública, tendo como foco: ruas, avenidas, logradouros, travessas, parques e áreas públicas em geral. A publicação tem como intenção elucidar alguns pontos determinantes que definem a escolha de um bom produto que garanta aos compradores, sejam eles do setor público ou privado, que as luminárias LED que estão adquirindo são de qualidade. Dessa forma, a referida publicação cita que normalmente a temperatura de cor (TCC), utilizada na iluminação pública seria entre 4000k e 5000k.

Ainda como fundamento, a COPEL² (renomada Concessionária de Energia do Estado do Paraná), em seu manual de iluminação pública demonstra uma Temperatura de Cor de 3300K a 5000K, como sendo de luz branca, considerada o ideal, tendo em vista que a partir disso passa a ser uma iluminação branca azulada.

Outrossim, além desses e outros estudos cabe mencionar que as maiores Prefeituras do Brasil, como as de São Paulo e Rio de Janeiro especificam TCCs de 4000K a 5000K, sendo que São Paulo solicita 4000K³ e Rio de Janeiro solicita 4000K a 5500K.⁴

¹ https://www.abilux.com.br/docs/abilux_cartilha_2017.pdf

² [https://www.copel.com/hpcopel/root/sitearquivos2.nsf/arquivos/manual_iluminacao_publica/\\$FILE/manual%20iluminacao%20publica.pdf](https://www.copel.com/hpcopel/root/sitearquivos2.nsf/arquivos/manual_iluminacao_publica/$FILE/manual%20iluminacao%20publica.pdf)

³ <file:///C:/Users/Licitacao/Downloads/Subanexo%20III%20%20Manutencao,%20Ampliacao,%20Remodelacao%20e%20Eficientizacao%20v5.pdf>

⁴ <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/11529711/4291722/EMRIOLUZ94LuminariaLED.pdf>



Diante de todo o exposto, requer-se que o Edital seja corrigido para que os licitantes ofereçam luminárias com temperatura de cor a partir de 4.000K., aumentando assim a competitividade.

❖ MODULO CHIP ON BOARD

Ainda no anexo 1 (TERMO DE REFERÊNCIA) salientamos a questão a respeito do módulo ser “chip on board ou equivalente” conforme demonstrado em IPSIS LITTERIS a seguir:

8	225	UN	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED, 100W, COM LENTE. FABRICADA EM ALUMÍNIO; SISTEMA P/ FIXAÇÃO EM BRAÇOS NO MÍNIMO DE: 48 A 60.3 MM; FLUXO LUMINOSO EFETIVO DE NO MÍNIMO 11.000 LÚMENS; COM POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 100 W; PARA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO; COM FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,92; PARA TEMPERATURA OPERAÇÃO DE -30° À +50° C; EQUIPADA COM PROTEÇÃO PARA SOBRE CORRENTE E SOBRE TENSÃO; PROTEÇÃO PARA O LED EM VIDRO TIPO BORO SILICATO E/OU EQUIVALENTE; EQUIPADA COM SISTEMA DE FOTOCÉLULA; PRODUTO COM LED DE FONTE DE LUZ TIPO CHIP ON BOARD E/OU EQUIVALENTE ; COM EMISSÃO DE TEMPERATURA DE COR DE 5.000K; GRAUS DE PROTEÇÃO MÍNIMOS IP66 - PROTEÇÃO CHUVA/SOL (CONJUNTO ÓPTICO E DRIVERS); PRODUTO COM CLASSE DE ISOLAÇÃO ELÉTRICA DE CLASSE 1; PRODUTO COM I.R.C MÍNIMO DE 70; PRODUTO ACOMPANHADO DE DRIVER COM SISTEMA DE PROTEÇÃO; VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 50.000 HORAS; LUMINÁRIA COM AS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 230X650X 100 MM(LXCXA); GARANTIA DE 5 ANOS. CUMPRIMENTO A PORTARIAS 20, DO INMETRO QUE CONTÉM AS INSTRUÇÕES SOBRE A CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA LUMINÁRIA PÚBLICA; APRESENTAR REGISTRO E/OU CERTIFICADO ATIVO DO PRODUTO CADASTRADO NO INMETRO, PARA QUE SE COMPROVE A QUALIDADE DOS PRODUTOS OFERTADOS.
---	-----	----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Existe tanto a tecnologia de LED caracterizada por ser Chip On Board, quanto a tecnologia SMD, solicitar apenas uma caracteriza claro direcionamento para as marcas licitantes correspondentes e também restringe a participação das demais.

É importante salientar que o LED SMD, tornou-se extremamente popular devido a sua versatilidade no quesito iluminação, pois por se tratar de diversos pequenos leds distribuídos na placa, garantem uma maior distribuição da luz, além



de ter sido desenvolvido para reduzir o espaço ocupado pelos componentes da placa, como transmissores, diodos e resistências.

Possui um ângulo de iluminação de até 360°, emitindo uma luz unidirecional e sendo considerados mais resistentes a impactos do que o módulo COB. Assim sendo, permitir a participação de ambos módulos certamente irá ampliar a competitividade entre as empresas participantes do certame.

Destarte, solicitamos a suspensão do presente edital para que as questões acima sejam devidamente sanadas.

❖ **ESCLARECIMENTO SOBRE FOTOCÉLULA INTEGRADA**

No termo de referencia do edital em questão, as luminárias são descritas com “fotocélula integrada” gostaríamos de maiores esclarecimentos sobre a necessidade de dois produtos distintos serem licitados em conjunto.

Vale salientar que luminárias e relés não precisam necessariamente ser cotados juntos, também é importante ressaltar que uma luminária com relé integrado tem o seu custo aumentado, o que necessariamente precisaria ser revisto no certame.

Outro ponto a ser mencionado é que não é usual dos fabricantes de luminárias integrarem o relé, pouquíssimas marcas no mercado de Iluminação Pública possuem fotocélula 100% acoplada ao corpo da luminária, o que por sua vez, induz direcionamento do edital.

Entendemos que a grande maioria dos fabricantes não atende ao edital e por isso reduz a ampla participação no certame 1, assim sendo, solicitamos que seja os itens 8 e 9 sejam retificados afim de assegurar o direito de participação de todas as empresas licitantes do ramo.



3. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se de Vossa Senhoria:

3.1. Que se receba da presente impugnação, pois tempestiva nos termos do artigo 41 § 1º da Lei 8.666/93;

3.2. Que se dê provimento a presente impugnação para que o Edital seja suspenso com objetivo de ser retificado, conforme apontamentos acima;

3.3. Que se comunique qualquer decisão ou resultados da presente impugnação através do e-mail: *licitacao@tradetek.com.br*.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LTDA